

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSOS CEE NºS: 76/93 e, 628, 629, 630, 631, 632, 633  
e 634/93 - reatuado em 30-08-93 e  
apensos os Processos SE nºs 503/92 e,  
8.132/91, 12.700/91, 8.751/92, 5.738/91,  
60.271/92, 3.717/92 e 12.702/91

INTERESSADOS : ATPCE e Instituto Educacional São  
Paulo da Capital; APAEs de: Aguaí,  
Bragança Paulista, Fernandópolis e Porto  
Feliz; Associação Espírita "Seara de  
Jesus" de Santos e Centro de Proteção  
aos Desajustados e Excepcionais de  
Vargem Grande do Sul

ASSUNTO : Convênio objetivando o desenvolvimento e  
melhoria do ensino gratuito na  
modalidade especial

RELATORA : Cons<sup>a</sup> Elba Siqueira de Sá Barretto

PARECER CEE Nº 702/93 - CPL - APROVADO EM: 22/09/93

**CONSELHO PLENO**

**1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO**

A Secretaria de Estado da Educação recebeu de instituições particulares propostas de celebração de convênios nos moldes dos Decretos nºs 34.919/92 e 36.183/92, regulamentados pela Res. 162/92 que visam a dar atendimento educacional gratuito aos portadores de deficiências.

Através dos referidos convênios, a SE repassará recursos financeiros às instituições conveniadas para pagamento de docentes, valendo-se dos recursos da Quota Estadual do Salário Educação. Tais recursos serão repassados integralmente no mês de março de cada exercício, excetuado o ano de vigência inicial, quando prevalecerá a data de celebração do Acordo, sendo que os valores não sofrerão reajustes durante o exercício.

O referencial para cálculo do repasse dos recursos financeiros será o vencimento inicial de Professor I e de Professor III da rede estadual de ensino, em Jornada Parcial de Trabalho Docente, relativo ao mês de junho do ano em curso, mais 13º saário e férias proporcionais.

Tendo os órgãos competentes da SE opinado favoravelmente ao atendimento à solicitação, estando os processos corretamente instruídos e havendo sido feita a reserva de recursos no valor de CR\$ 2.077.454,41 (dois milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros reais e quarenta e um centavo) somos favoráveis à sua aprovação.

## **2. CONCLUSÃO**

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a Celebração de Convênio para a manutenção de ensino especial gratuito entre a Secretaria de Estado da Educação e as seguintes instituições privadas:

Instituto Educacional São Paulo, da Capital, APAE de Aguaí, APAE de Bragança Paulista, APAE de Fernandópolis, APAE de Porto Feliz, Associação Espírita Seara de Jesus de Santos, Centro de Proteção de Desajustados e Excepcionais de Vargem Grande do Sul.

São Paulo, 08 de setembro de 1993.

**a) Cons<sup>a</sup> Elba Siqueira de Sá Barretto**

**Relatora**

### **3. DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 08 de setembro de 1993.

**a) Cons. Roberto Moreira**

**Presidente da CPL**

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de setembro de 1993.

**a) Cons. NACIM WALTER CHIECO**

**Vice-Presidente no exercício da  
Presidência**